

RESOLUÇÃO N° 19/2004

(Publicada no Diário Oficial de 28/04/2004)

Ver Resolução nº 191/10 de 14/12/10, que altera a titularidade do benefício para CAFÉ MARACANÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA., CNPJ nº 12.729.631/0001-25 e IE nº 020.608.914NO.

Ver Resolução nº 23/11, que altera a titularidade do benefício para SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 02.333.707/0036-75 e IE nº 051.345.327NO.

Habilita a SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003 e 8.868, de 05 de janeiro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitada ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, a empresa SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 02.333.707/0036-75 e IE nº 051.345.327NO, localizada no município de Salvador - neste Estado, no benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação, nas seguintes hipóteses:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 23, de 01/03/11, DOE de 22/03/11, tendo em vista mudança de titularidade, mantidas a Classe e o prazo final de concessão do benefício, efeitos a partir de 01/02/11.

Redação originária, efeitos até 31/01/11:

“Art. 1º Ratificar a Resolução nº 62, de 23 de novembro de 2004, que habilitou, “ad referendum” do Plenário, a empresa CAFÉ DAMASCO S/A, CNPJ nº 76.503.796/0013-09, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE.”

- a)** nas operações de importação de bens do exterior;
- b)** nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado;
- c)** nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de abril de 2004.

OTTO ALENCAR
Presidente